LEI MUNICIPAL Nº. 1601, de 31 de outubro de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTIAGO/RS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco de Assis autorizado firmar convênio com a APAE SANTIAGO - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago/RS, inscrita no CNPJ nº. 89.709.451/0001-52, localizada na Rua Av. Padre Assis, 1296- Cx Postal: 74, Santiago, RS, para atendimento de crianças e adolescentes com deficiências que residam no município de São Francisco de Assis/RS.

Parágrafo Único. O referido convênio possui como objeto a aplicação do teste da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC IV).

Art. 2º - Os encaminhamentos para aplicação do teste serão realizados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Art. 3º - O Município de São Francisco de Assis destinará recursos no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança ou adolescente submetido ao teste da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC IV).

§ 1º - Deverá a CONVENIADA apresentar, mensalmente, até o último dia de cada mês, a relação dos atendimentos, com o nome completo da criança/adolescente, endereço e telefone de contato, à Secretaria Municipal da Saúde para que seja realizada a efetiva conferência e, consequente, empenho e pagamento.

§ 2º - O repasse do valor fixado nesta Cláusula se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONVENIADA.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do art. 1º a seguinte dotação orçamentária:
Fundo Municipal da Saúde.
1001 10 301 0022 2064 000 33903900- Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica

Art. 5º - Fica autorizada, anualmente, a prorrogação/renovação do repasse financeiro por meio de termo aditivo, quando o valor repassado sofrerá reajuste de acordo com o índice inflacionário do IPCA.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se Publique - se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento